

Nota Informativa	6/2013 outubro	DSAJAL/DAAL	Freguesias Agregadas_ Prática de atos
Período até instalação			

Quesito

Durante o período que medeia a realização das eleições e a investidura dos órgãos, podem os anteriores titulares dos órgãos das freguesias extintas realizar despesas e praticar outros atos afins?

Resposta

Operando o ato eleitoral a eficácia da cessação jurídica das freguesias a agregar, tal circunstância tem como consequência que os atos praticados após o dia 29 de setembro de 2013, cabem na esfera jurídico-patrimonial da nova entidade jurídica, ou seja, da freguesia que resultar da agregação, ou da alteração dos limites territoriais.

Tal circunstância não colide com o fato de após as eleições autárquicas e até à instalação dos respetivos órgãos, os titulares dos executivos manterem-se em funções com as competências, os direitos e os deveres respetivos, de acordo com a exigência do princípio da continuidade, que determina que “os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos”.

Assim sendo, os titulares dos órgãos das freguesias extintas, desde a realização de eleições até à instalação dos novos órgãos, permanecem, com poderes de gestão corrente, de acordo com o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, poderes esses que permitem a prática de atos correntes e inadiáveis, que caso se traduzam na realização de despesa exigem que as mesmas estejam devidamente cabimentadas no respetivo orçamento e que se verifique a existência de fundos disponíveis.

A prática de atos durante esse período está referenciada de forma procedimental nos pontos II.5 Utilização do SIAL, III.3 Contas bancárias, III. Contratos e IV.1. Orçamento do “Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias”, cujo conteúdo é perfilhado e difundido como orientação geral pelas várias CCDRs.

Fundamentação

Lei n.º 166/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/11, de 11.01, lei das autarquias locais – LAL - (cf. artigo 80.º ainda em vigor por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que aprova o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares.

“Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias”, elaborado no âmbito da Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, disponível para consulta no endereço eletrónico desta CCDR em <http://www.ccdr-n.pt/pt/gca/?id=2074>.